



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.490 /2021.

Vereador Autor Tico Jardim.

Dispõe sobre a implantação da “Fábrica de produção de artefatos de cimento”, para uso em obras municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Executivo a implantar a “Fábrica de produção de artefatos de cimento” para uso próprio no Município de Macaé/RJ.

Parágrafo único. A finalidade da implantação da “Fábrica de produção de artefatos de cimento” é criar uma forma sustentável do Município reduzir os custos com produtos de artefatos de cimento, que serão utilizados para diversas frentes de trabalho e serviços do Município.

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º São objetivos da “Fábrica de produção de artefatos de cimento”:

- I - reduzir o custo com compra de produtos de artefatos de cimentos que o Município utiliza em suas obras públicas;
- II - utilizar os produtos fabricados na pavimentação de prédios, praças e logradouros públicos, bem como na construção de muros e edificações públicas do Município de Macaé;

Art. 4º Os critérios para produção de artefatos de cimento deverão seguir todos os procedimentos de ensaios para verificação de resistência e características regida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 5º O Projeto “Fábrica de produção de artefatos de cimento” deverá seguir todos os critérios preconizados pela Legislação Ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo poderá valer-se da reciclagem e do reaproveitamento de resíduos de construção e demolição de obras civis, utilizando-os na produção dos artefatos de cimento.

Art. 7º Fica a cargo do Poder Executivo firmar contrato com empresa para fornecimento da matéria prima necessária à fabricação, como areia, pedra, pó de brita, cimento e demais materiais utilizados para a fabricação dos artefatos de cimento.



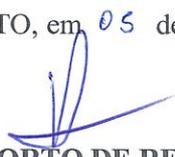
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Para a aplicação do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado, sob sua responsabilidade, a buscar parcerias e firmar contratos ou convênios com entidades, empresas, Universidades, Secretarias do Estado e demais órgãos competentes.

Art. 9º Para a implantação desta Lei, o Poder Executivo promoverá e utilizará dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2021.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação	DOM
Edição N.º	338 ANO 11
Data	06/10/2021 pag 02
	4.266